

OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 19 - Sexta-feira, 22 de setembro de 2023 - Nº 1520 - Distribuição Gratuita



www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução nº 03 de 28 de Julhode 2023

Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cordeirópolis através do Pleito Eleitoral

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Cordeirópolis - CMDCA, no uso legal e de acordo om o artigo 139 da Lei Federal nº8.069 de 13 de Junho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Lei Municipalnº 3069 de 04 de Outubro de 2017 e Resolução do CONANDA 231 DE 28 de Dezembro de 2022. TORNA PÚBLICA as regras para a propaganda eleitoral.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Ficam estabelecidas as seguintes regras de campanha de divulgação para os candidatos do presente Pleito Eleitoral:

A propaganda eleitoral poderá ser realizada a partir da publicação dessa Resolução em 28 de Julho de 2023 até as 23h59 minutos do dia 30 de setembro de 2023.

- 1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae. Será também admitida a propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à internet (Facebook, WhatsApp, Instagram, Telegram, Blog Skipe, twitter, entre outros)
- 3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente desta Resolução.
- 4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 5. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
 - I. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder e em casos de utilização de redes sociais fica proibido a utilização de publicações patrocinadas;
 - II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
 - IV. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
 - A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

- VI. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VII. Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- VIII. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
- IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
- No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
 - Utilização de espaço na mídia;
 - II. Transporte aos eleitores;
 - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
 - IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
 - V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências
 - VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 7. Compete à Comissão do Processo Eleitoral vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
- Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de cinco dias.
- 9. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente.
- 10. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 11. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
- 12. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 13. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

DA ELEIÇÃO

14. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em

JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

. email.jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis Jornalista Responsável:Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP Diagramação: Sócrates Bolorino

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistênciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1088,60

nistração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de O iornal oficial do município é o órgão de divulgação da adr Agosto de 2005, com suas posteriores alterações

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação. Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

- eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 15. A eleição será realizada no dia 01 (um) de outubro de 2023, no horário das 8hs às 17hs na escola Professor Jorge Fernandes situada na rodovia Constante Peruchi, n° 159 Cascalho e na escola Coronel José Levy (municipal) situado na Rua Visconde do Rio Branco, 437 Centro.
- Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números e fotos.
- Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
- Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, digitando o número do candidato escolhido e clicando no botão confirmar na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- A votação se dará por meio de voto eletrônico em urnas eletrônicas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, Justiça Eleitoral e Ministério Público.
- Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição
- 27. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição.
- Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 29. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
- 30. Os candidatos poderão indicar até um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 15 (quinze) de setembro de 2023.

DA APURAÇÃO

- 31. A apuração dar-se-á em um dos locais de votação, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.
- Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- Os 5 (cinco) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- O resultado da eleição será publicado no dia 04 (quatro) de outubro de 2023, no diário oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2024

- Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 42. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

KAROLINE DIAS RAMOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Cordeirópolis

- CMDCA, no uso legal e de acordo om o artigo 139 da Lei Federal n°8.069 de 13 de Junho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei Municipal n° 3069 de 04 de Outubro de 2017 e Resolução do CONANDA 231 DE 28 de Dezembro de 2022. TORNA PÚBLICA as regras para a propaganda eleitoral através da publicação da Resolução n° 03 de 28 de Julho de 2023.

Torna público um canal de recebimento de denúncias referentes a propaganda eleitoral irregular para o Pleito eleitoral do Conselho Tutelar de Cordeirópolis.

A comissão eleitoral informa que as denúncias devem ser encaminhadas através do endereço eletrônico: <u>espacodosconselhos@cordeiropolis.sp.gov.br</u> ou pessoalmente no Cantinho dos Conselhos sito a Praça Francisco Orlando Stocco, s/n Centro (ao lado do prédio da Prefeitura Municipal) de segunda-feira a sexta-feira das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00.

KAROLINE DIAS RAMOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

INSCRIÇÃO DE FISCAL PARA O PLEITO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeirópolis, cumprindo as atribuições que a legislação lhe confere; Lei Federal nº 8069/90 ECA, art. 139, dentre as quais assumir a responsabilidade do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar conforme Lei Municipal nº 3.069 de 04 de Outubro de 2017 e Resolução nº231 de 28 de Outubro de 2022, torna a inscriçõ de Fiscal para o pleito Eleitoral no Processo de Escolha dos cinco membros do Conselho Tutelar de Cordeirópolis/SP que será realizada em 01/010/2023, nos termos da Lei Federal 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

I - INSCRIÇÃO:

N.	Nome	RG	
01	JOICE MARA DOS SANTOS FAGUNDES OLIVEIRA	42.019.786-2	

II - ATUAÇÃO DE FISCAL:

É legitimada para atuar como fiscal a indicada pelo candidato a conselheiro tutelar PAULO HENRIQUE OLI-VEIRA, devidamente identificada no dia do Pleito Eleitoral (01/10/2023) por meio de crachá.

A fiscal poderá atuar:

- em mais de uma seção;
- contribuir para a ordem no local de votação e para a manutenção do ambiente de respeito e de cordialidade durante os trabalhos;
- acompanhar a emissão da Zerésima, do Boletim de Identificação de Mesários (BIM), do Boletim de Urna (BU) e do Boletim de Justificativa (BJ), se houver;
- acompanhar os procedimentos de reparo ou de troca da urna realizados por técnicas ou técnicos da Justica Eleitoral;
- assinar os documentos emitidos pela urna;
- examinar o documento de identificação com foto apresentado pela eleitora ou pelo eleitor à mesa
- obter uma via do Boletim de Urna (BU) ao final dos trabalhos da seção, caso esteja presente no seu encerramento e tenha solicitado no momento da impressão;
- Acompanhar todo o processo de votação;

A fiscal não poderá:

- ajudar, em nenhuma hipótese, a eleitora ou o eleitor a votar;
- realizar as funções de mesárias e mesários;
- interferir, criar obstáculos ou tumultos, dificultando os trabalhos da mesa receptora.

KAROLINE DIAS RAMOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente

Lei Complementar n° 368 de 21 de setembro de 2023

Dispõe sobre alteração do Anexo I, Quadro Geral de cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 141/2009, com posteriores e da nova redação ao artigo 55, da Lei Complementar nº 100, de 23 de março de 2006, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica alterado o "Anexo I", do Quadro Geral de cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - CLT, da Lei Complementar 141/2009, com posteriores alterações, conforme disposto no quadro abaixo:

Situação atual					Situação nova Secretaria Municipal de Educação						
Secretaria Municipal de Educação											
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref.	Nat ure za	Provimento Contratação/ extinção	Car ga Hor ária	Quant.	Denominação do emprego permanente	Ref.	Natu reza	Provimento Contratação extinção	Carga Horária
						05	Professor (a) de Educação Básica – PEB I - de Apoio Especializado para alunos autistas	QM 30)	Per ma ne nte	Concur so Público	30 h

- Art. 2º O Professor (a) de Educação Básica PEB I de Apoio Especializado para alunos autistas tem as seguintes atribuições:
- I identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes Público Alvo da Educação Especial;
- II elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes na sala de recursos multifuncionais; e,
- IV acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola.
- V estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade:
- VI orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;
- VII ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação;
- VIII estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares.
- Art. 3º Da nova redação ao artigo 55 da Lei Complementar nº 100, de 23 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 55 Acrescenta no Anexo I do Quadro Geral de cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, da Lei Complementar 141/2009, com posteriores alterações, a criação do emprego público de Professor (a) de Educação Básica PEB I de Apoio Especializado para alunos autistas, conforme discriminado no quadro abaixo:

VAGAS	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	СН	REF.
05	Professor (a) de Educaçã	o Os portadores de	30	QM
	Básica – PEB I - de Apo Especializado para alund			
	autistas	a) Licenciatura em		

Educação Especial , com habilitação específica na área do Transtorno do Espectro Autista;

- b) Licenciatura em Educação Especial e Inclusiva, com habilitação específica na área do Transtorno do Espectro do Autista;
- c) Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área do Transtorno do Espectro Autista;
- d) Licenciatura em Educação Especial , com Pós-Graduação lato sensu na área do Transtorno do Espectro Autista;
- e) Licenciatura em Educação Especial e Inclusiva, com Pós-Graduação lato sensu na área do Transtorno do Espectro Autista;
- f) Licenciatura em Pedagogia, com Pós-Graduação lato sensu na área do Transtorno do Espectro Autista;
- g) Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de especialização em Transtorno do Espectro Autista realizado nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021;
- h) Licenciatura nas demais áreas curriculares, com Pós-Graduação lato sensu na área do Transtorno do Espectro Autista;
- i) Mestrado ou Doutorado na área do Transtorno do Espectro Autista, com prévia formação docente em qualquer área de formação.
- j) Especialização em Transtorno do Espectro Autista realizada nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021, com prévia formação docente em qualquer licenciatura;

k) Especialização em Transtorno do Espectro Autista autorizada pelo MEC, CNE ou outros Conselhos Estaduais ou Distrital de Educação, com prévia formação docente em qualquer
licenciatura.

Art. 4º - Para atender as necessidades excepcionais e emergenciais da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o surgimento de demanda desse profissional, após a aprovação desta Lei Complementar, que cria o emprego público de Professor (a) de Educação Básica – PEB I - de Apoio Especializado para alunos autistas, será realizado o devido concurso público para a nomeação deste servidor público municipal permanente.

Art. 5º - As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de setembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de setembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.482 de 14 de setembro de 2023

Dispõe sobre a criação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, conforme especifica.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Oficio nº 43/2023-SCTE, de 14.09.2023, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Resolve

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 165, de 08 de julho de 2022), que dispõe sobre incentivo a Cultura, no município de Cordeirópolis.

Art. 2º - A "Comissão" de que trata o "caput" do artigo 1º, desta Portaria, compor-se-a dos seguintes membros:

- a) Daniela Cristina Desiderio Figueiredo
- b) Guilherme Santana de Oliveira
- c) Rogerio Antonio Soares Leitão

Art. 3° - O exercício das funções dos membros da "Comissão", no âmbito do Município de Cordeirópolis, não será remunerado, portanto sem ônus ao Município, sendo considerados "serviços relevantes" ao serviço público municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de setembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 14 de setembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Extrato de Ata de Registro de Preços

Licitação: Pregão Eletrônico 021//2023.

Processo Administrativo: 6592/2023

Objeto: Registro de preço para fornecimento de leite pasteurizado integral.

Detentora: Capodifoglio & Cia Ltda (Valor total de R\$209.700,00). Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 18/09/2023

Secretaria Municipal de Administração Divisão de Licitações

Extrato de Ata de Registro de Preços

Licitação: Pregão Eletrônico 28/2023

Processo Administrativo: 8542/2023

Objeto: Registro de preços para fornecimento de Etonogestrel 68mg Implanon

Detentora: Elfa Medicamentos S.A. (Valor total de R\$ 120.500,00). Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 12/09/2023

Secretaria Municipal de Administração Divisão de Licitações

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2023

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6572/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E o núcleo assistêncial alvorada cristã - lar dos velhinhos santa inês, inscrita no CNPJ SOB O Nº 51.418.473/0001-44. O presente extrato tem por objeto a publicação de inexigibilidade de chamamento público REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR DE DEPUTADA ESTADUAL, através do termo de fomento nº 014/2023, que visa A AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL ZERO QUILÔMETRO PARA ATENDER AS DEMANDAS/ NECESSIDADES DE PESSOAS IDOSAS ATUALMENTE ACOLHIDAS POR ESSA INSTITUIÇÃO E DA EQUIPE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA, BASEADO NA LEI nº 8.842 DE JANEIRO DE 1994 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO); CONTRIBUINDO PARA A PREVENÇÃO DO AGRAVA-MENTO DE SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, VIOLÊNCIA E RUPTURA DE VÍNCULOS. JUSTIFICA-TIVA: verifica-se a procedência de inexigibilidade através de emenda parlamentar ESTADUAL consoante o fundamento jurídico suracitado, uma vez que a entidade VEM DESENVOLVENDO ATIVIDADES EM PAR-CERIA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MANEIRA SATISFATÓRIA, QUE A ATIVIDADE DO OBJETO É DE NATUREZA SINGULAR, E a única que presta atendimento voltado ÀS PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO, SENDO DE GRANDE RELE-VÂNCIA QUE OS SERVICOS OFERTADOS SEJAM DESENVOLVIDOS NO próprio MUNICÍPIO, SEJA EM RAZÃO DO DESLOCAMENTO DOS USUÁRIOS, COMO NO FORTALECIMENTO DO VÍNCULO FAMILIAR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, da Lei Federal N. º13.019/2014 ART. 30, do Decreto Municipal nº 5.550 de 1º de março de 2017, e Decreto Municipal nº, 5.556, de 13 de março de 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis visando firmar o Termo de fomento COM O núcleo assistêncial alvorada cristã, no qual o município EFETUARÁ o repasse de R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), PROVENIENTES da emenda PARLAMENTAR ESTADUAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Cordeirópolis/SP, aos 22 de setembro de 2023

MÁRCIA CARRON SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

> José Adinan Ortolan Prefeito Municipal

Prorrogação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 22/2023 Processo Administrativo nº 6394/2023

Objeto: "Registro de preços para aquisição de cartuchos de tinta e tonner's para impressoras".

Fica prorrogada a sessão que aconteceria no dia 29/09/2023, para a seguinte data e horário:

Data da Sessão: 10/10/2023 Horário: 09:00 horas

O edital das Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeiropolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES e pela plataforma comprasbr.com.

Cordeirópolis, 21 de Setembro de 2023.

Carlos Alberto Piola Filho Departamento de Compras



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM 7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

- 1. ALAN ROCHA DA SILVA
- 2. ALEX SANDRO ARCANJO
- 3. EDSON JOSÉ DA SILVA
- 4. GABRIEL AUGUSTO MENDES DOMINGUES
- 5. JOELSON FRANÇA DE ANDRADE
- 6. JOSÉ CARLOS FANTINO
- 7. JULIMAR DA SILVA
- 8. KAIKI DOS SANTOS SILVA
- 9. LEANDRO SANTOS CORREIA
- 10. LUIZ PAULO DE MELO BRISOTTO
- 11. MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA
- 12. MATHEUS CUSTODIO OLIVEIRA
- 13. MICHEL SERDAN FERREIRA GOMES

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE

SECRETÁRIA DA JSM/045

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis



- Pontos de Distribuição -

- Paço Municipal "Antônio Thirion"
- Câmara Municipal
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Biblioteca Municipal
- Postos de Saúde
- Autarquias: SAAE HMC

- Bancas de Jornais da Cidade
- Cartório de Notas e Eleitoral
- Delegacia de Policia
- Promoção Social
- Secretarias: Educação Saúde

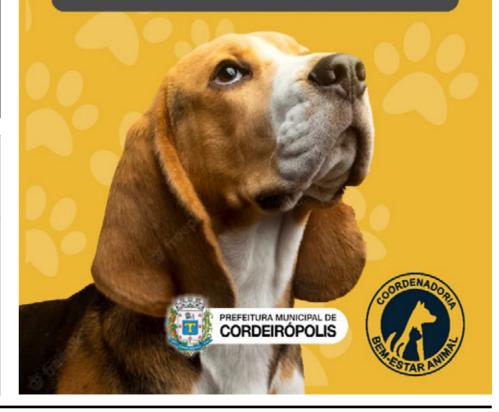
CUIDADO COM A SE CUIDA COM A SE CUIDADO COM A SE CUIDADO

A CINOMOSE é uma doença infecciosa grave EM CĀES e a única prevenção é a VACINA ORIENTAÇÕES

- MANTENHA A VACINA DE SEU CÃO EM DIA;
- Não solte seu animal para dar voltas na rua, pois a transmissão se dá através de contato direto com cães infectados, e secreções (saliva, urina, fezes)

SINTOMAS

- Febre com vômito e diarreia:
- Tosse e dificuldade de respirar, além de conjuntivite;
- AGRAVANTE, o vírus atinge o sistema nervoso central, causando convulsões e espasmos musculares.





COMO SE PROTEGER DURANTE O CALOR:

- Beba muito líquido;
- Use Protetor solar sempre que sair ao sol;
- Use roupas frescas, claras, óculos de sol e chapéu (roupas com proteção UV são ótimas)
- Faça refeições leves e coma saladas e frutas frescas;
- Evitar exercícios físicos intensos:
- Repousar em locais frescos e arejados.





100% GRATUITO! CURSO DE PANIFICAÇÃO



25 de SETEMBRO 13h às 17h

LOCAL: Cozinhalimento Rodoviária de Cordeirópolis





INSCREVA-SE JÁ!

PAT: 3546-4762

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br